



|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |
| LEI Nº                            | FLS |
| 5.887                             | 021 |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.887

Dá nova redação ao inciso XVI do Artigo 7º, inciso II do Artigo 10, e a sigla do Anexo I da Lei Municipal nº 5.367 de 05 de Julho de 2017, que dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do Poder Executivo, sem aumento de despesas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso XVI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.367 de 05/julho/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

*XVI. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;”*

**Art. 2º** O inciso II do Artigo 10 da Lei Municipal nº 5.367 de 05/julho/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

*II. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, que passa a ser denominada, Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, extinguindo de sua estrutura organizacional o Departamento de Política para Idosos (DPI), cabendo ao seu Departamento de Direitos Humanos no desempenho de suas atribuições, a promoção de ações e políticas públicas em favor das pessoas idosas;”*

**Art. 3º** O Anexo I - Lista de Siglas - Administração Direta da Lei Municipal nº 5.367 de 05/julho/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“GEGOV – Gabinete de Estratégia Governamental*

*PGM – Procuradoria Geral do Município*

*CGM – Controladoria Geral do Município*

*SMA – Secretaria Municipal de Administração*

*SMF – Secretaria Municipal de Fazenda*

*SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão*

*SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação*

*SMC – Secretaria Municipal de Cultura*

*SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer*





|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |
| LEI Nº                            | FLS |
| 5.887                             | 022 |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.887**

*SMAC – Secretaria Municipal de Ação Comunitária*

*SMS – Secretaria Municipal de Saúde*

*SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura*

*SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo*

*SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

*SME – Secretaria Municipal de Educação*

*SMDH – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos*

*STMU – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana*

*GM – Guarda Municipal”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 58/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEX/jpd.





## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.887

Dá nova redação ao inciso XVI do Artigo 7º, inciso II do Artigo 10, e a sigla do Anexo I da Lei Municipal nº 5.367 de 05 de Julho de 2017, que dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do Poder Executivo, sem aumento de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XVI do Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.367 de 05/julho/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 7º ...

XVI. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;"

Art. 2º O inciso II do Artigo 10 da Lei Municipal nº 5.367 de 05/julho/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 10 - ...

II. Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, que passa a ser denominada, Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, extinguindo de sua estrutura organizacional o Departamento de Política para Idosos (DPI), cabendo ao seu Departamento de Direitos Humanos no desempenho de suas atribuições, a promoção de ações e políticas públicas em favor das pessoas idosas;"

Art. 3º O Anexo I - Lista de Siglas - Administração Direta da Lei Municipal nº 5.367 de 05/julho/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*GEGOV – Gabinete de Estratégia Governamental  
PGM – Procuradoria Geral do Município  
CGM – Controladoria Geral do Município  
SMA – Secretaria Municipal de Administração  
SMF – Secretaria Municipal de Fazenda  
SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão  
SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação  
SMC – Secretaria Municipal de Cultura  
SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
SMAC – Secretaria Municipal de Ação Comunitária  
SMS – Secretaria Municipal de Saúde  
SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura  
SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
SME – Secretaria Municipal de Educação  
SMDH – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos  
STMU – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana  
GM – Guarda Municipal"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

